PROJETO DE LEI Nº 180/13

Dispõe a obrigatoriedade dos motociclistas e acompanhantes utilizarem colete refletor com a placa do veiculo automotor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado a todos os motociclistas e seu acompanhantes utilizarem colete refletor com a placa do veiculo.

§1º Os coletes refletores têm por finalidade proteger o usuário contra atropelamentos e riscos de colisão, por aumentar a sua visibilidade.

§2º O colete refletor faz parte dos equipamentos de proteção individual segundo o Decreto Lei 348/93.

Art. 2º Fica entendido como equipamento de segurança, segundo o Decreto Lei 348/93, "são todos os equipamentos, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos, para a sua segurança e para a sua saúde".

§1º A finalidade dos equipamentos de segurança é proteger o trabalhador, podendo diminuir ou até eliminar a gravidade da lesão caso ocorra um acidente.

§2º As proteções pessoais não eliminam os riscos, só servem para minimizar as conseqüências.

Art.3º O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Com o aumento do uso, cada vez mais, de motos para trabalho, lazer e até mesmo meio de transporte em nosso Município, aumenta, consequentemente, o número de acidentes e possivelmente do uso deste veiculo automotor para a prática de infrações e delitos.

Sendo assim, esta Proposição visa a identificar num curto espaço de tempo os transgressores das normas, sejam por infrações de trânsito, outros meios como, por exemplo, as saidinhas bancárias uma prática de crime cada vez mais rotineiro e que ainda é pouco coibida no Município de Salvador.

Com o uso deste equipamento, que já é obrigatório, poderemos inibir qualquer tipo de ação delituosa e quando houver identificar e punir num curto espaço de tempo. É esperada resistência quanto à aplicação desta norma, mas se faz necessário desenvolver políticas públicas que protejam o cidadão de práticas que expõem a população ao estado de medo e de pavor.

Aos condutores desses veículos, cabe utilizar o equipamento e adequar o mesmo ao *caput* desta norma, não pela arbitrariedade, mas, pela segurança do indivíduo e da população.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
MARCELL MORAES